



Ministério do Turismo
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Praça Getúlio Vargas, nº 268, , Florianópolis/SC, CEP 88020-030
Telefone: (48) 3223-0883 - <http://www.iphan.gov.br>

EDITAL Nº 01/2020

Processo nº 01510.001195/2019-36

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Superintendência em Santa Catarina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 09, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no dia 12 de fevereiro de 2020, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 268, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0012-24, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo técnica e preço**, para contratação de empresa especializada para prestação **de serviço de concepção criativa, projeto e execução de exposição de longa duração para o Museu Nacional da Imigração e Colonização (MNIC) de Joinville/SC**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. **Até às 10h00min, do dia 04 de junho de 2020**, no endereço Praça Getúlio Vargas, 268, Centro, Florianópolis/SC para entrega do Envelope N° 01 (Habilitação), N° 02 (Proposta Técnica), N° 03 (Proposta de Preço), bem como as declarações complementares.

2. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. **Às 10:15 horas, do dia 04 de junho de 2020**, no endereço Praça Getúlio Vargas, 268 Centro, Florianópolis/SC, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes, a conferência das declarações complementares, a realização de consulta "on line" ao SICAF e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnicas e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação - IPHAN/SC ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/20__
--

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

À Comissão Permanente de Licitação - IPHAN/SC
ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20___
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

À Comissão Permanente de Licitação - IPHAN/SC
ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20___
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados.

2.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no item 1 deste Edital e conter os 03 (três) envelopes acima mencionados, bem como as declarações complementares, até a hora indicada no item 1 deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de concepção criativa, projeto e execução de exposição de longa duração para o Museu Nacional da Imigração e Colonização (MNIC) de Joinville/SC, mediante o regime empreitada por técnica e preço, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

3.2. A licitação compõe-se de item único, conforme Projeto Básico (anexado a este Edital), sagrando-se vencedor o licitante que obtiver o resultado final.

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Iphan-SC, por meio de um representante especialmente designado para tal fim.

3.4. A participação na Licitação implica a **aceitação integral e irretratável** pelos licitantes dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O preço máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 2.953.784,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme consta na Planilha Orçamentária, anexada a este Edital.
- 4.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 4.2.1. PROGRAMA: 5025 – Cultura (Área Finalística 2020)
- 4.2.2. AÇÃO: 20ZH - (IPHAN) Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;
- 4.2.3. PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0003 (1) Conservação, apoio e fomento do Patrimônio Cultural
- 4.2.4. PTRES: 182950
- 4.2.5. PI: C20ZH1IP029

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 5.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.6. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº05/2017).
- 5.2.6.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e Organização Social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.2.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e o cumprimento do que determina o **Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologada em 05/06/2003, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do trabalho de Brasília/DF.
- 5.2.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 5.2.8.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.2.9. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 5.2.10. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

- 5.2.12. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.13. servidor ou dirigente deste(a) órgão ou responsável pela licitação;
- 5.2.14. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- 5.2.16. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregados da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante;
- 5.2.17. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.1.2.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante, observada a forma do modelo de carta de credenciamento (anexada a este Edital), sendo admitida a representação mediante procuração.

I - **A carta de credenciamento ou a procuração deverá ser apresentada SEPARADAMENTE, não podendo ser inserida em NENHUM DOS ENVELOPES, acompanhada de documento oficial para identificação do representante.**

II - A não apresentação do documento de credenciamento não impede a participação do interessado nem enseja sua inabilitação, porém impossibilita a manifestação do representante nas sessões do certame, inclusive para interposição de recurso.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7. DA VISTORIA

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

7.1.1. A vistoria será realizada de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento, quando cabível, ser efetuado previamente pelo telefone (47) 3395-2247, sendo que o custo com o transporte será por conta do licitante;

7.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

7.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante correspondência eletrônica para licitacao.sc@iphan.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.

7.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

7.1.6. Deverá ser apresentado o atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo anexado a este Edital.

7.1.7. Caso o licitante abdique de efetuar vistoria, deverá apresentar declaração conforme modelo anexado a este Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será realizado em 03 (três) fases:

I - **Fase de habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO pelos licitantes credenciados;

II - **Fase de abertura e classificação dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 02** - PROPOSTA TÉCNICA pelos licitantes habilitados na fase anterior;

III - **Fase de abertura e classificação dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 03** - PROPOSTA DE PREÇO pelos licitantes classificados na fase anterior e Classificação Final.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

9.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral compondo a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

9.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

9.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

9.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

9.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

9.2.2.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

9.2.2.2. Nos casos de pendência cadastral, o órgão licitante abrirá prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que o fornecedor regularize seu cadastro, conforme o estabelecido no parágrafo único art. 28, da Instrução Normativa nº 03, de 26/04/2018.

9.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

9.7. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Em se tratando de sociedades por ações: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013), se couber.

REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.7.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.7.15. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda Estadual ou da Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.16. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.7.17. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.7.17.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.7.18. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.7.19. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.7.20. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.7.21. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.7.22. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.23. Todos os licitantes deverão comprovar que possuem capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação;

I - A comprovação a que se refere o item anterior deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

9.8. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope de HABILITAÇÃO (Envelope N° 01):

9.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexado a este Edital.

9.8.2. Declaração formal, em papel timbrado da Licitante, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.8.3. Declaração de visitação, assinada pelo servidor responsável, conforme modelo anexado neste Edital.

9.8.4. Declaração de não visitação, caso o licitante abdique de efetuar vistoria, conforme modelo anexado neste Edital.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.9. deverão ser entregues separadamente dos envelopes n° 01, n° 02 e n° 03 e consistem nos seguintes documentos:

9.9.1. Declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexado a este Edital.

9.9.2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n°02/09, conforme modelo anexo a este Edital.

9.9.2.1. A ausência das declarações complementares mencionados no subitem anterior implicará a inabilitação da Empresa e conseqüentemente a desclassificação da proposta.

9.9.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.9.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.9.4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/09, conforme modelo VII anexo a este edital.

9.9.5. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (Anexo VI).

9.9.5.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

I - Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

II - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.9.5.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.9.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope de HABILITAÇÃO:

9.12.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional por parte da empresa licitante, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo a elaboração e execução de projeto expográfico com uso de tecnologia, em área de exposição de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) m²;

9.12.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.13.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (FASE I)

9.14. O Presidente da CPL procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO, devendo os documentos de habilitação nele contidos ser rubricados, folha por folha, pela CPL e pelos representantes presentes.

9.15. Todos os documentos de habilitação e os envelopes nº 02 e 03, devidamente fechados, ficarão em poder da CPL, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.16. A CPL procederá à análise da documentação, podendo realizar diligências ou consultas que se fizerem necessárias a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.16.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação, já rubricados, e os Envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e nº 03 (Proposta de Preços), rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.17. Serão considerados **habilitados** os licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

9.18. Estando presentes os representantes de todos os licitantes, a CPL poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação.

9.18.1. Se intimados todos os licitantes verbalmente da decisão da CPL, relativa à fase de habilitação, e **havendo desistência** de interposição de recurso por parte de todos, fato que deverá constar em ata, a CPL procederá ao agendamento da sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - dos licitantes habilitados.

9.18.2. Se intimados todos os licitantes, verbalmente e **não havendo** expressa desistência de interposição de recurso por todos os licitantes, a CPL suspenderá a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes nº 02 e 03, devidamente fechados e rubricados. Dar-se-á, assim, publicidade por meio de publicação no DOU e abrir-se-á, a partir de então, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.18.3. Havendo interposição de recurso por parte de qualquer licitante, a CPL comunicará, por e-mail, aos demais licitantes, para que estes possam impugná-lo, por meio de contrarrazões, no prazo previsto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.18.3.1. A decisão sobre os recursos será comunicada por e-mail aos licitantes.

9.18.4. Decorrido o prazo sem que haja interposição de recursos ou apreciados e decididos os recursos eventualmente interpostos, na forma da Lei nº 8.666/93, a CPL fará a abertura dos envelopes ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - em sessão pública após a convocação dos licitantes habilitados.

9.18.5. Os envelopes nº 02 e 03 dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da CPL, devidamente fechados, até o encerramento do processo licitatório.

9.18.5.1. Após encerramento do processo licitatório serão devolvidos, por via postal, aos licitantes inabilitados os respectivos envelopes.

9.18.6. Após a fase da habilitação, não será admitida desistência das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.18.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação pelos licitantes, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes nº 02 e 03, em poder da CPL.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

- 10.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas **exclusivamente** dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado.
- 10.2. Abertos os envelopes de Proposta Técnica das licitantes habilitadas, todas as folhas serão rubricadas pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.3. **A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Joinville.**
- 10.4. A CPL suspenderá a sessão para análise da documentação, realização de diligências, consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das licitantes classificadas, tudo com registro em ata.
- 10.4.1. Suspensa a sessão, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes das Propostas de Preço devidamente fechados, ficarão em poder da CPL, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.4.2. Após a análise das propostas técnicas a CPL encaminhará a ata para divulgação da classificação técnica dos licitantes abrindo-se vista aos autos para análise da documentação ou para a interposição de recursos.
- 10.4.3. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas as licitantes serão classificadas em ordem decrescente.
- 10.4.4. Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a CPL marcará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas.
- 10.4.5. Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas permanecerão em poder da CPL, devidamente lacrados, até o final do processo licitatório. Após, portanto, serão devolvidos por via postal os licitantes desclassificados.
- 10.4.6. Quando todas as propostas técnicas das licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da CPL.
- 10.5. As propostas técnicas deverão ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida no Edital para o recebimento dos envelopes com as propostas.
- 10.5.1. Na hipótese de o Processo Licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (FASE II)

- 10.6. Serão observados na análise da Proposta Técnica os critérios de pontuação referentes à Capacidade Técnica da Empresa, à Capacidade da Equipe Técnica e à Concepção Criativa do Projeto Expográfico.
- 10.7. A partir do exame dos documentos integrantes da Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações, que poderão somar um total de 100 pontos:
- 10.8. Critério 1: Capacidade Técnica da Empresa (CT) – Máximo 25 pontos
- 10.9. Critério 2: Capacidade Técnica da Equipe (ET) – Máximo 25 pontos
- 10.10. Critério 3: Concepção Criativa (CC) – Máximo 50 pontos

10.11. **Critério 1: Capacidade Técnica da Empresa (CT):** A Capacidade Técnica da Empresa será expressa pela comprovação da experiência da empresa em realizar serviços similares e compatíveis com o objeto deste contrato. Para fins de pontuação, serão considerados apenas os projetos expográficos executados com uso de tecnologia, em superfícies de no mínimo 350m², com atestado emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto e detalhando as informações exigidas para pontuação. Cada atestado deverá conter detalhamento que possibilite a aferição de informações para pontuação, como:

- a) Dados sobre o local da exposição (nome, localização, site, dados sobre os responsáveis pelo museu);
- b) Dados de contato do contratante, como e-mail e telefone;
- c) Detalhamento do serviço executado;
- d) Dados sobre o tombamento ou proteção como patrimônio cultural, se for o caso;
- e) Informações ilustrativas como imagens, clipping, descritivo, fotos, vídeos ou peças gráficas do projeto para que possam ser analisados pela Comissão de Avaliação Técnica e que comprovem sua execução.

10.11.0.1. Os critérios de pontuação são:

CRITÉRIO 1	
Pontuação Capacidade Técnica da Empresa (CT)	Pontuação Atribuída Máximo 25 pontos
Projeto expográfico, com uso de tecnologia, executado no Brasil	03 (três pontos por projeto executado)
Projeto expográfico, com uso de tecnologia, executado no Brasil, em edificação reconhecida como Patrimônio Cultural	04 (quatro) pontos por projeto executado
Projeto expográfico, com uso de tecnologia, executado no exterior	04 (quatro) pontos por projeto executado
Projeto expográfico, com uso de tecnologia, executado no exterior, em edificação reconhecida como Patrimônio Cultural	05 (cinco) pontos por projeto executado

10.11.0.2. **Critério 2: Capacidade da Equipe Técnica (ET):** A licitante deverá declarar os profissionais que comporão a equipe técnica para fins de pontuação, indicando nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número do registro na entidade de classe profissional, se houver, acompanhado dos respectivos atestados e comprovações, além de declaração do profissional que está ciente de sua nomeação para prestar os serviços objeto desta Licitação e disponível para integrar a equipe de trabalho do presente contrato, caso a licitante seja contratada. Essa Declaração deverá conter, obrigatoriamente, a identificação completa do profissional, da licitante, do Edital e ter sido emitida em prazo não superior a 30 dias da data de abertura das propostas fixada neste Edital.

10.11.0.3. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá formar equipe, no mínimo, com os seguintes profissionais:

- a) **Diretor de criação:** O diretor de criação será responsável por dirigir e gerenciar o processo de concepção, produção e instalação dos projetos expográfico, de comunicação e luminotécnico.
- b) **Diretor de Tecnologia:** O diretor de tecnologia será responsável pelo projeto de tecnologia e gestão da equipe de desenvolvedores.
- c) **Gerente de equipe:** O gerente de equipe será responsável por coordenar e gerenciar a equipe de criação e controlar o cronograma do projeto.

d) **Equipe de criação:** A equipe de criação deverá ser formada por, ao menos: 1 arquiteto e urbanista; 1 designer gráfico; 1 profissional da área de pesquisa, com formação em história.

e) **Equipe para o desenvolvimento do Plano de Gestão:** ao menos 1 profissional com graduação ou pós-graduação em administração, com experiência comprovada em diagnóstico e planejamento financeiro de instituições museais.

f) **Equipe para o desenvolvimento do Plano Museológico:** ao menos 1 museólogo com experiência na elaboração de planos museológicos;

10.11.0.4. O Diretor de Criação, o Diretor de Tecnologia e o Gerente de Equipe deverão apresentar diploma de graduação em qualquer área. Os demais profissionais deverão apresentar diploma nas áreas correspondentes.

10.11.0.5. A Capacidade da Equipe Técnica (ET) será expressa por sua experiência em execução de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Edital. Os profissionais a serem pontuados serão todos aqueles descritos no item 3 (três) do Projeto Básico, referentes à equipe técnica da empresa. Para fins de pontuação, deverão ser apresentados os currículos dos profissionais com os anexos comprobatórios como diplomas de pós-graduação e atestados emitidos por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, que apresentem as informações atinentes aos itens de pontuação.

10.11.0.6. Deverá ser apresentado declaração, em papel timbrado da empresa licitante (conforme modelo anexado neste Edital), de que a empresa possui em seu quadro técnico ou que contratará antes do início da vigência do contrato, a equipe técnica mínima com formação e experiência conforme discriminado no Projeto Básico (anexado ao Edital). Os currículos e demais documentos comprobatórios da qualificação da equipe deverão ser formalmente aprovados pela fiscalização da Contratante como condição ao início da execução dos serviços.

10.11.0.7. O Responsável Técnico só poderá ser substituído por outro que apresente acervo técnico equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do fiscal designado pelo IPHAN-SC.

10.11.0.8. Um atestado poderá servir para comprovação em mais de um item, desde que apresente informações que atendam às respectivas exigências.

10.11.0.9. Para fins de pontuação, um mesmo profissional poderá acumular o máximo de duas atribuições na Equipe Técnica.

10.11.0.10. Os critérios de pontuação são:

CRITÉRIO 2	
Pontuação Capacidade da Equipe Técnica (ET)	Pontuação Atribuída Máximo de 25 pontos
Pontuação por profissional: Diretor de Criação	Máximo de 7 pontos
Pós-graduação cujo trabalho de conclusão seja na área de expografia	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência na direção de criação de projetos expográficos com uso de tecnologia para áreas expositivas de 200m ² a 400m ²	0,5 ponto por projeto
Experiência na direção de criação de projetos expográficos com uso de tecnologia para áreas expositivas de 401m ² a 700m ²	1 ponto por projeto
Experiência na direção de criação de projetos expográficos com uso de tecnologia para áreas expositivas acima de 701m ²	2 pontos por projeto
Experiência na direção de execução de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350m ²	2 ponto por projeto executado
Pontuação por profissional: Diretor de Tecnologia	Máximo de 3 pontos
Experiência na criação de projetos com uso de tecnologia relacionados a museus ou espaços expográficos, com área mínima de 350 m ²	1 ponto por projeto
Experiência na execução de projetos com uso de tecnologia relacionados a museus ou espaços expográficos, com área mínima de 350 m ²	1 ponto por projeto executado
Pontuação por profissional: Gerente de Equipe	Máximo de 3 pontos
Experiência na gestão de equipes de criação de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350m ²	1 ponto por projeto
Experiência na gestão da execução de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350 m ²	1 ponto por projeto executado
Pontuação por profissional: Arquiteto e Urbanista	Máximo de 3 pontos

Pós-graduação na área de museologia, expografia ou patrimônio cultural	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência na elaboração de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350 m ²	0,5 ponto por projeto
Experiência no acompanhamento da execução de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350 m ²	0,5 pontos por projeto executado
Pontuação por profissional: Designer Gráfico	Máximo de 3 pontos
Pós-graduação na área museologia, expografia ou patrimônio cultural	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência na elaboração de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350 m ²	0,5 ponto por projeto
Experiência no acompanhamento da execução de projetos expográficos, com uso de tecnologia, e área mínima de 350 m ²	0,5 ponto por projeto executado
Pontuação por profissional: Historiador	Máximo de 2 pontos
Pós-graduação na área museologia, expografia ou patrimônio cultural	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência em pesquisa sobre museus e acervos, visando subsidiar projeto expográfico com área mínima de 350 m ² (deverá ser comprovado que o projeto foi executado)	1 ponto por pesquisa
Pontuação por profissional: Museólogo	Máximo de 2 pontos
Pós-graduação na área museologia, expografia ou patrimônio cultural	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência na elaboração de plano museológico para museu com acervo mínimo de 1000 peças	0,5 ponto por plano
Experiência na elaboração de plano museológico para museu com acervo mínimo de 2000 peças	1 ponto por plano
Pontuação por profissional: graduação ou pós-graduação em administração	Máximo de 2 pontos
Pós-graduação na área administração	0,5 ponto por pós-graduação
Experiência na elaboração de plano de gestão (diagnóstico e planejamento financeiro) para instituições museais com área de até 350 m ²	0,5 ponto por plano
Experiência na elaboração de plano de gestão (diagnóstico e planejamento financeiro) para instituições museais com área maior que 350 m ²	1 ponto por plano

10.11.0.11. **Critério 3: Concepção Criativa (CC):** A partir das informações e dos dados fornecidos, as empresas devem desenvolver e aplicar conceito criativo que seja dedicado à exposição de longa duração no Palácio dos Príncipes, mostrando como a contratada pretende desdobrar o briefing apresentado (constante do memorial descritivo anexo a este Edital) e atender as especificações feitas no memorial descritivo anexo a este projeto básico, utilizando os espaços disponíveis para a execução da exposição. A Concepção Criativa deverá ser apresentada em formato de estudo preliminar (no máximo quatro pranchas tamanho A3, numeradas de 1 a 4), acompanhado de Memorial Justificativo e Descritivo da solução apontada, este contendo no máximo 15 (quinze) páginas, incluindo textos, diagramas e imagens, conforme a necessidade. O Memorial e as referidas pranchas deverão ser entregues impressos, dentro do respectivo envelope.

10.11.0.12. A distribuição e a forma de apresentação do conteúdo são livres. Os textos contidos em páginas ou pranchas adicionais, que ultrapassem o limite definido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração para fins de atribuição de Nota da Proposta Técnica.

10.11.0.13. O Memorial Justificativo e Descritivo deve apresentar a concepção criativa destacando: os aspectos essenciais do projeto expográfico, suas etapas e o relacionamento entre elas; a compatibilização entre a proposta, o acervo e a edificação; a descrição dos recursos tecnológicos e materiais utilizados no projeto expográfico, incluindo equipamentos. A licitante poderá também fazer constar em sua concepção criativa outras informações julgadas necessárias ou convenientes para o entendimento da proposta.

10.11.0.14. A análise das propostas seguirá quatro critérios: adequação ao briefing; aproveitamento de recursos, integração com o Palácio dos Príncipes e Ampliação da acessibilidade cultural.

I - **Adequação ao briefing:** O objetivo desta avaliação é garantir que a proposta englobe os diversos temas relacionados no briefing, elaborando propostas para cada um dos espaços do museu, vinculados ao eixo conceitual “a imigração como um direito”. Para a pontuação, será considerado: a) a pertinência da proposta e sua aderência ao objetivo de cada tema; b) o desdobramento do conceito para a ambientação (considerando a proposta de efeito luminotécnico, de sonorização, comunicação e audiodescrição, etc.).

II - **Aproveitamento de recursos:** O objetivo desta avaliação é garantir que o fluxo e direcionamento dos visitantes e a construção da narrativa leve em consideração: a) o aproveitamento do acervo; b) o aproveitamento da infraestrutura e metragem dos espaços discriminados para a exposição;

III - **Integração com o Palácio dos Príncipes:** O objetivo desta avaliação é garantir que o projeto expográfico dialogue com o bem tombado, valorizando-o, e considerando sua tipologia, materiais, elementos e bens integrados.

IV - **Ampliação da acessibilidade cultural:** O objetivo desta avaliação é garantir que a proposta amplie a acessibilidade cultural do MNIC, considerando que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, características ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir do acervo e experiência proposta pelo museu.

10.11.0.15. Os critérios de pontuação são:

CRITÉRIO 3	
Pontuação Concepção Criativa (CC)	Pontuação Atribuída Máximo de 50 pontos
Adequação ao <i>briefing</i>	Máximo de 20 pontos
Aderência da proposta ao tema	0 a 10 pontos
Relação do conceito com a ambientação	0 a 10 pontos
Aproveitamento de recursos	Máximo de 10 pontos
Aproveitamento do acervo	0 a 5 pontos
Aproveitamento das áreas	0 a 5 pontos
Integração com o Palácio dos Príncipes	Máximo de 10 pontos
Exposição totalmente integrada com o Palácio dos Príncipes	10
Exposição parcialmente integrada com o Palácio dos Príncipes	7
Exposição pouco integrada com o Palácio dos Príncipes	4
Exposição não integrada com o Palácio dos Príncipes	0
Ampliação da acessibilidade cultural	Máximo de 10 pontos
Acessibilidade cultural atendida	10
Acessibilidade cultural atendida parcialmente	7
Acessibilidade cultural pouco atendida	4
Acessibilidade cultural não atendida	0

10.11.1. A não obtenção de pontuação em qualquer um dos itens acima (Critérios 1, 2 e 3), implicará na desclassificação da proposta técnica.

10.11.2. A valoração e avaliação das Propostas Técnicas, em conformidade com os dados estabelecidos nos itens acima (Critérios 1, 2 e 3) serão totalizadas pela seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (PT)} = (\text{CT}) + (\text{ET}) + (\text{CC})$$

10.11.3. Em seguida será calculado o Índice Técnico conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Índice Técnico (IT)} = \frac{\text{Pontuação Técnica da proposta em exame (PT)}}{\text{Maior pontuação técnica entre as propostas}}$$

10.11.4. Todos os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente, sem arredondamentos.

10.11.5. As propostas técnicas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital serão desclassificadas, não sendo admitida complementação posterior.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 03)

11.1. Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes das propostas de preços das licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2. A proposta, apresentada no envelope N° 03, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

11.2.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

11.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

11.2.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante neste Edital.

11.2.4. A Planilha de Preços, conforme anexo constante neste Edital.

11.2.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.4.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.3. Será **desclassificada** a proposta apresentada que:

11.3.1. Não atender às exigências do presente Edital;

11.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.3.3. Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.3.4. Oferecer preço global superior àquele constante da Planilha Orçamentária elaborada pelo IPHAN;

11.3.5. Apresentar preço global ou de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato superior aos preços de referência da administração pública.

11.3.6. Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.3.7. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.3.7.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) Valor orçado pela Administração.

11.3.8. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Caso julgue necessário, a CPL suspenderá a reunião para análise da documentação das propostas de preços, ficando todos os documentos em poder da CPL, após serem rubricados pelos seus membros e representantes das licitantes presentes.

11.5.1. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preços ou para a realização de diligências ou consultas, a CPL procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação das propostas em ordem crescente.

11.6. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor na etapa de PROPOSTA DE PREÇOS são:

11.6.1. **Valor Global Máximo: R\$ 2.953.784,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**

11.6.2. Como o Regime de Execução é de empreitada por menor preço global, será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo

unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

11.6.3. Para o cálculo do Índice da Propostas de Preços será empregada a fórmula abaixo:

Índice de Preço (IP) =	Menor preço global proposto entre todas as licitantes
	Preço global da proposta em exame

11.6.4. As propostas técnicas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital serão desclassificadas, não sendo admitida complementação posterior.

12. DA AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, sendo considerada classificada a Licitante que obtiver a maior Avaliação da Proposta.

12.2. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

12.2.1. A Comissão de Licitação verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta da licitante vencedora, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.2.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

12.2.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.2.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

12.2.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.2.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no índice de preço e iniciar-se-á o procedimento abaixo:

a) após a apresentação, pela empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123, de nova proposta de preços, inferior àquela considerada vencedora do certame, a comissão de licitação, calculará novamente o fator preço de todos os demais licitantes, para só então refazer a ponderação entre a técnica e preço;

b) se a ME ou EPP atingir nota final maior que a da empresa inicialmente sagrada como vencedora, adjudicar-se-á à ela o objeto do contrato, caso contrário, o direito de preferência deverá ser concedido às outras empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, pela ordem de classificação, caso existam.

12.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.4. Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Avaliação da Proposta entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate dessas propostas e a classificação final se farão por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas para acompanhar o seu processamento.

12.5. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

12.6. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.7. O sorteio será realizado mediante a aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

12.8. Decorridos 30(trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.9. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a CPL poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

12.10. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da CPL sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

12.11. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a CPL, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará comunicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora.

12.12. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante que obtiver a maior Avaliação da Proposta detentor do menor preço seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

12.14. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida à critério da Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

12.15. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.

12.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.17. Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

12.18. Intimado diretamente por e-mail, recebimento da ata na sessão do certame ou com a publicação no DOU o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

12.19. Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas neste edital, bem como não serão admitidas correções de dados após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

12.20. O resultado será proferido em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da abertura das propostas, salvo a ocorrência de fatos que adiem a decisão, tais como impedimentos de ordem administrativa ou interposição de recursos.

12.21. Será lavrada, pela Comissão de Licitação, ata circunstanciada de cada reunião, a qual será assinada por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.22. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.23. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse do IPHAN/SC poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

12.24. A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante serão conjugadas em uma AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA com razão entre o Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de 70% para o IT e de 30% para o IP, ficando dessa forma estabelecido que a Avaliação da Proposta (A) será obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{AVALIAÇÃO DA PROPOSTA (A)} = (0,7 \text{ IT}) + (0,3 \text{ IP})$$

12.24.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Avaliação da Proposta (A).

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso dos atos e das decisões proferidas nesta licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses legais, observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação do presente certame licitatório.

13.3. Findo este prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente instruído à autoridade superior.

13.3.1. O recurso será dirigido à Superintendente do IPHAN-SC, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. O recurso poderá ser interposto por e-mail ou encaminhado via postal, desde que respeitado os prazos supracitados.

13.5. O prazo de recurso só iniciará ou correrá se o processo estiver com vista franqueada aos interessados.

13.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DOS PRAZOS

15.1. O início, a execução e a entrega dos serviços obedecerão aos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato deste certame.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que

será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

7.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADO; e

16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADO, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADO, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADO.

18. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no Contrato.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico e no Contrato.

20. **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

21.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADO:

21.5.1. não produziu os resultados acordados;

21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

21.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADO.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADO, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADO a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADO inadimplente no SICAF.

21.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13.1. A CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

,sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADO que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

22.2. A CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

22.2.2. multa moratória de até 2,5% (dois virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

22.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. multa compensatória de até 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

22.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADO que:

22.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. **DA IMPUGNAÇÃO**

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, por correspondência eletrônica enviada para licitacao.sc@iphan.gov.br.

23.4.1. Em face da pandemia COVID-19, considerando as medidas preventivas e restritivas de locomoção adotadas pelas autoridades locais e pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, somente na forma eletrônica, citada no item acima, será possível impugnar este Edital.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

24.15.1. Em face da pandemia COVID-19, considerando as medidas preventivas e restritivas de locomoção adotadas pelas autoridades locais e pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Edital também poderá ser solicitado na forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacao.sc@iphan.gov.br, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h00min.

24.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Projeto Básico

25.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de INEXISTÊNCIA de Fatos Impeditivos;

25.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de NÃO Emprego de Menores;

25.1.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

25.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Mobilização de Equipe;

25.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração INDEPENDENTE da proposta;

25.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Carta Proposta;

25.1.9. ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato;

25.1.10. ANEXO X – Termo de Conciliação Judicial entre MPU e AGU;

25.1.11. ANEXO XI – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (arquivo em separado/documento SEI 1685060);

- 25.1.12. ANEXO XII – Modelo de Resumo Geral, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (arquivo em separado/documento SEI 1685478);
- 25.1.13. ANEXO XIII – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 25.1.14. ANEXO XIV – Modelo de Declaração de NÃO Vistoria;
- 25.1.15. ANEXO XV – Memorial Descritivo
- 25.1.16. ANEXO XVI - Instrução Normativa N° 03/2018 - Orientações SICAF Digital

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Presidente de CPL (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do IPHAN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE IUNZKOSKI, Presidente da Comissão de Licitação**, em 27/05/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1981382** e o código CRC **3AD9CB35**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(arquivo em separado/documento SEI 1689559)

ANEXO II

(MODELO)
(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa , CNPJ n.º , sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

(nome completo, n.º C.I e assinatura do declarante)

ANEXO III

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaro, para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/1999, que esta empresa NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Licitante:

CNPJ/MF:

Endereço:

Nº de Identidade do representante:

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do representante

ANEXO IV

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do IPHAN/SC

Por este instrumento particular, (Razão Social e CNPJ da licitante) credencia como nosso(a) representante o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em __ / __ / __ por _____, estado civil _____, a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação do IPHAN, na modalidade de Tomada de Preços n.º __/____, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

Representante Legal do Licitante

ANEXO V

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que possui em seu quadro técnico ou que contratará antes do início da vigência do contrato, profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme discriminado no Projeto Básico (Anexo do Edital) e demais profissionais necessários à execução dos serviços/produtos a serem realizados.

Declara ainda que os profissionais serão aprovados pelo IPHAN-SC, previamente, ao início do serviço contratado.

Declara também que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e aparelhamento considerados essenciais para a execução contratual.

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Representante: _____

N° de Identidade do representante: _____

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do representante

ANEXO VI

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome do licitante), com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do representante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE para fins do disposto no Edital da Tomada de Preço Nº ___/___, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço Nº ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço Nº ___/___ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço Nº ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço Nº ___/___, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço Nº ___/___ não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço Nº ___/___ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço Nº ___/___ não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Receita Federal do Brasil antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do responsável legal pela proponente)

ANEXO VIII

MODELO
(em papel timbrado da licitante)

CARTA PROPOSTA

Ao
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Superintendência em Santa Catarina
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Nº ___/20___

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de preços para a execução de serviços de _____, discriminados na Planilha de Preços e Cronograma Físico-Financeiro anexos, conforme Projeto Básico e especificações técnicas contidos neste edital.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

A execução dos serviços será realizada no prazo de ___ (_____) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

Declaramos:

1. Que o prazo de validade da proposta é de ___ (_____) dias consecutivos.
2. Que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os insumos e serviços utilizados para a prestação dos serviços.
3. Que nos submetemos a todas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se totalmente às disposições nele contidas.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ (MF) n°:
- c) Endereço: (rua, bairro, cidade, estado)
- d) CEP:
- e) Fone/fax:
- f) E-mail: (se houver)
- g) Dados bancários: (banco, conta, agência)

Cidade (UF), ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura e identificação do representante

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(arquivo em separado/documento SEI 1828662);

ANEXO X

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL
(arquivo em separado/documento SEI 1913052)

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(arquivo em separado/documento SEI 1685060)

ANEXO XII

MODELO DE RESUMO GERAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO
(arquivo em separado/documento SEI 1685478)

ANEXO XIII

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DESTE EDITAL

Processo nº _____/_____-_____
Tomada de Preços nº ____/20__

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira do CREA (ou CAU) n.º _____, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

(nome completo do declarante, n.º CREA/CAU e assinatura)

ANEXO XIV

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DESTA EDITAL

Processo nº _____/____ - ____
Tomada de Preços nº ____/20__

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira do CREA/CAU n.º _____, ABDIQUEI DE efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o IPHAN.

Cidade (UF), ___ de _____ de 20__.

(nome completo do declarante, n.º CREA/CAU e assinatura)

ANEXO XV

MEMORIAL DESCRITIVO

(arquivo em separado/documento sei 1685060)

ANEXO XVI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°03/2018
Orientações SICAF DIGITAL
(arquivo em separado/documento SEI 1913016)

Referência: Processo nº 01510.001195/2019-36

SEI nº 1981382